



PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

de 25/4/97 pag. 15.287

Em 25/4/97

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 12.809
(1º.4.97)

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 12.809 - PARAÍBA (53ª Zona - Uriaúna).

Relator: Ministro Ilmar Galvão.

Recorrente: Hélio Elói de Galiza, Vereador, representante legal de Francisco Bruno de O. Galiza.

Advogado: Dr. Agostinho Albério Fernandes Duarte.

RECURSO ESPECIAL. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR PAI DE MENOR DE DEZOITO ANOS QUE TEVE SEU ALISTAMENTO ELEITORAL INDEFERIDO. ILEGITIMIDADE DO PAI PARA AGIR EM NOME DO MENOR.

Hipótese em que restou configurada a ausência de uma das condições de ação, o que enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Caracterizada a ausência de interesse processual, visto que o menor pode a qualquer tempo renovar o pedido de alistamento.

Recurso não conhecido.

Vistos, etc.,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos das notas taquigráficas em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 1º de abril de 1997.


Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente em exercício e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ILMAR GALVÃO: Trata-se de recurso especial que, fundado no art. 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição Federal, investe contra acórdão que não conheceu do recurso, ao fundamento de que ao menor de dezoito e maior de dezesseis anos que requer alistamento eleitoral é conferida capacidade para postular o que entender de direito perante a Justiça Eleitoral, dispensada, portanto, a representação de seu pai para efeito de interposição de recurso contra decisão que indefere seu pedido de inscrição como eleitor, cabendo, porém, a assistência do genitor.

Sustenta o recorrente violação ao disposto nos artigos 13, do Código de Processo Civil e 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na medida que não lhe foi dada oportunidade para sanar o defeito de representação.

A douta Procuradoria Geral Eleitoral opina pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive 'A' followed by a vertical line that curves to the right at the bottom.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ILMAR GALVÃO (Relator): O ilustrado parecer da douta Procuradoria Geral Eleitoral assim apreciou a controvérsia (fls. 53/54):

“O parecer é pelo não conhecimento do recurso.

O defeito cogitado não permite à representação processual, mas sim à legitimação para agir, o que se constitui em uma condição da ação, cuja ausência motiva, desde logo, a extinção do processo sem julgamento do mérito.

De outro lado, conquanto se entenda que em feitos eleitorais desta natureza, que são de jurisdição voluntária e atingem diretamente o eleitor quanto ao exercício dos direitos políticos inerentes à cidadania, sempre se deve assegurar oportunidade para serem supridos defeitos de representação processual ou mesmo para admitir a intervenção de parte legítima, por não advir desta situação prejuízo à ordem pública ou a interesses subjetivos de quem quer que seja, o fato é que, no caso, não se vislumbra interesse processual do recorrente em reformar a decisão de primeiro grau, na medida em que está assegurado ao próprio menor a possibilidade de, a qualquer tempo, renovar o pedido de alistamento, produzindo provas de que mantém residência em Uiraúna, no mesmo domicílio de seus pais, a despeito de manter, igualmente, residência em João Pessoa, onde estuda (art. 1.111 do CPC).

Parecer pelo não conhecimento.”

Trata-se de pronunciamento que não merece reparos.

Ante o exposto, meu voto, com o parecer ministerial, é no sentido do não conhecimento do recurso.



EXTRATO DA ATA

REspe nº 12.809 - PB. Relator: Ministro Ilmar Galvão -
Recorrente: Hélio Elói de Galiza, Vereador, representante legal de
Francisco Bruno de O. Galiza (Advº: Dr. Agostinho Albério Fernandes
Duarte).

Decisão: Não conhecido. Unânime. Ausente,
ocasionalmente, o Ministro Marco Aurélio.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ilmar Galvão. Presentes
os Srs. Ministros Moreira Alves, Costa Leite, Nilson Naves, Eduardo
Alckmin, Costa Porto e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 1º.4.97.

/abg.
